AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.098 - SP (2018/0208343-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	MARIA PEREIRA HERNANDES
AGRAVANTE	:	ARMANDO PERES SEBASTIAO
AGRAVANTE	:	GREGORIO SERRANO CANO
AGRAVANTE	:	IRENE FACHINI TITTON
AGRAVANTE	:	PEDRO JERONIMO DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	JOAO VASCONCELOS
AGRAVANTE	:	DIRCE BARBOSA FERREIRA
AGRAVANTE	:	WANDA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE	:	EDITH DE SOUZA SCANTAMBURLO
AGRAVANTE	:	AUGUSTA SIMOES TEODORO
AGRAVANTE	:	HILDA BATISTA FERREIRA
AGRAVANTE	:	UILSON JOSE SANTOS
AGRAVANTE	:	ANTONIA VIEIRA CASTILHO
AGRAVANTE	:	CELSO RIBEIRO LEITE
AGRAVANTE	:	DIRCE LEME DA SILVA POLATTO
AGRAVANTE	:	GILBERTO QUIRINO BARBOSA
AGRAVANTE	:	PEDRO MIGUEL SILVA
AGRAVANTE	:	OSMAR MACIEL DE GÓES
AGRAVANTE	:	DIRCEU APARECIDO MOGIONE
AGRAVANTE	:	FLORENCIO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVANTE	:	MARIA ANGELICA FERNANDES NOGUEIRA
AGRAVANTE	:	FILOSGOMES DE OLIVEIRA MADUREIRA
AGRAVANTE	:	IVANETE DOS SANTOS DE FREITAS
AGRAVANTE	:	DIRCE DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	MARIA APARECIDA FURTADO LANZETTI
ADVOGADOS	:	PEDRO EGÍDIO MARAFIOTTI - SP110669
		GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227
		RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S) - SP240212
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - SP398091
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MAIRA BORGES FARIA E OUTRO(S) - SP293119

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO. CARÁTER DECISÓRIO. AUSÊNCIA. IRRECORRIBILIDADE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS E SOBRESTAMENTO NA ORIGEM.

1. Não cabe agravo interno da decisão que determina a baixa dos autos ao Tribunal de origem para aplicação de entendimento firmado em repercussão geral. Precedentes: AgInt no REsp 1.669.263/PR, Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 4/5/2018; AgInt no AREsp 1.184.411/SP,

Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 26/6/2018; e AgInt no AgInt no AREsp 1.094.092/PR, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 13/10/2017.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator